**PROCESSO** nº1101 - 04468/2016

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS – **SEMARH**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**DETALHES:** PROJETO DE AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE ÁGUA E PASTILHA DE CLORO

Trata-se de Processos Administrativos, com 121 folhas, referente Prestação de Contas Final do **“Projeto de Aquisição de Estações de Água e Pastilha de Cloro”, dos recursos do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza – FECOEP**, liberados em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – **SEMARH,** de acordo o Despacho, datado em 07/12/2016, da Secretária Executiva do Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social - **CIPIS**, encaminhando os autos a esta Controladoria Geral do Estado, para análise e parecer às fls. 45.

Após análise, verificou-se no **“2 – DO MÉRITO” do PARECER,** se fez necessário retorno à SEMARH, em diligencia para sanar algumas impropriedades ( fls. 49 e 50).

**1 – DA ANÁLISE**

Em atendimento à solicitação contida no Despacho do Gabinete/CGE, datado em 05/01/2017, em referência às justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – **SEMARH,** de toda a exposição e detalhamento dos autos, e expõem-se as contra-razões, do contido no **“Item 2 – Do Mérito”**, **alíneas “a” a “i”,** contido no Parecer (fls. 49/50), referente à utilização de recursos do Fundo Estadual de Combater e Erradicação da Pobreza – **FECOEP**.

Assim sendo, em atenção ao Parecer da **GCG** (fls.47/51), a **SEMARH** juntou aos autos documentos obrigatório (consolidados), bem como disponibilizou justificativas com informações complementares, imprescindíveis para possibilitar uma melhor análise da Prestação de Contas de recursos provenientes do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza – **FECOEP**

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o referido Processo Administrativo, foi instruído como seguem os documentos obrigatórios apresentados:

1. **AUSÊNCIA DO CARIMBO INFORMANDO QUE A DESPESA FOI REALIZADA COM RECURSO DO FECOEP:** - Foi providenciado o carimbo e fixado nas notas fiscais nºs 000.000.399 e 000.000.398, cópias acostadas (fls. 60 e 61);
2. **AUSÊNCIA DA CÓPIA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 10.009/2015 OU PUBLICAÇÃO NO DOE QUE CLACIFICA A EMPRESA ACQUAPOÇOS – PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA EIIRELLI – EPP:** Constam nos autos cópia da publicação (fls. 84 a 105)
3. **AUSÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO:** Foram anexados aos autos o Termo de Referência (fls. 106 a 113).
4. **AUSÊNCIA DE RELATÓRIO QUE ESPECIFIQUE AS PESSOAS OU COMUNIDADES ASSISTIDAS:** Não foi anexado aos autos documento que comprove as pessoas ou comunidades beneficiadas pelo projeto.
5. **A CONTA CORRENTE UTILIZADA NÃO FOI ESPECÍFICA PARA OS RECURSOS DO FECOEP:** A conta bancária foi aberta em 2013, específica para os recursos do FECOEP repassado pela SEFAZ, ficando zerada até o dia 14/08/2016. Conta da CEF 2735-9, Operação 006, conta 1334-0 referente aos Processos que estavam tramitando desde a época e só foi concluído em 2016, conforme demonstrativo do SIAFEM, às fls. 62 e 63.
6. **AUSÊNCIA DO EXTRATO COMPLETO DA CONTA BANCÁRIA VINCULADA, COM TODA A MOVIMENTAÇÃO, RENDIMENTOS AUFERIDOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA E A RESPECTIVA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA:** Foram acostados os Extratos Bancários, referente aos meses de agosto a dezembro/2016 da conta corrente, fls. 64 a 68 e da aplicação referente aos meses de agosto a novembro/2016 fls. 69 à 73, **porém o saldo do rendimento da aplicação do mês de dezembro não foi acostado aos autos, que é o valor de R$ 141,19 (cento e quarenta e um reais e dezenove centavos)**, conforme apresentação do Anexo III - Execução da Receita e Despesa (fl. 06) e o Anexo V - Conciliação Bancária (fl. 08). Foi apresentado a Conciliação Bancária de novembro/2016 às fls. 74 a 79.
7. **AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS E OS RESPECTICOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:** O recurso foi depositado em uma única parcela na conta específica do FECOEP no dia 15/08/2016 no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) e os pagamento **à ACQUA POÇOS LTDA**, foram executados em 20/09/2016, através das ordens bancárias nºs 2016OB00778 e 2016OB00780 feita à menor no valor de R$ 29,50 (vinte nove reais e cinqüenta centavos), e paga no dia 06/12/2016 conforme às fls. 80 e 81. Os Extratos Bancários, referentes aos meses de agosto a dezembro/2016, estão às fls. 64 à 68.
8. **AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO SECRETÁRIO FLS. 03 A 09:** Documentos rubricados, porém **deve ser identificado, com carimbo ou nome digitado** (fls. 03 à 09).
9. **SALDO À DEVOLVER AO FECOEP:** Informamos que conforme Decreto nº. 50.882, de 01/11/2016, Anexo I, às fls. 82 e 83, o saldo do rendimento aplicado será devolvido, quando for aberto o exercício financeiro 2017, conforme orientação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Salientamos que o saldo seja devolvido logo em seguida a abertura do SIAFEM e informado a esse Órgão de Controle.

**2 - CONCLUSÃO**

Ante a análise efetivada no processo em tela, referentes à Prestação de Contas de recursos provenientes do **FECOEP**, acatam-se as providências apresentadas, haja vista, que o Órgão demonstrou ter tomado as providências necessárias para a solução das requisições apontadas, em cumprimento da ressalva contida, de caráter formal, no item 2 – Do Mérito, alíneas “**a**” a “**i**”, contidas no Parecer Técnico desta CGE às folhas 47/51.

Salientamos, no entanto, que os itens **“d”**, **“f”**, **“h”** e **“i”**, não foram atendidos ou atendidos parcialmente.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da Controladora Geral do Estado, para conhecimento do parecer apresentado, recomendamos que, os autos do processo, seja encaminhada ao Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – **CIPIS**, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió, 30 de janeiro de 2017

Sandra Lima Medeiros

**Assessor de Controle Interno**

Matrícula nº 118-0

**De acordo**.

Fábrica Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF**

**Matrícula nº 131- 7**